



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1007 / 2005

DE 16 / 06 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1007, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

ESTABELECE A DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DO PISO VENCIMENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos do Município de Maracanaú revisão anual do piso vencimental, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - A data-base para a revisão anual do piso vencimental dos servidores públicos do Município de Maracanaú, tratada no artigo 1º desta lei, será 1º (primeiro) de maio.

Art. 3º - A revisão anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 16 DE JUNHO DE 2005.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

em 16/06/2005

Estou
do Saco do S. Mata
Ordenedora Administrativa

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 27/2005

ESTABELECE A DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DO PISO VENCIMENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos do Município de Maracanaú revisão anual do piso vencimental, na forma do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - A data-base para a revisão anual do piso vencimental dos servidores públicos do Município de Maracanaú, tratada no artigo 1º desta lei, será 1º (primeiro) de maio.

Art. 3º - A revisão anual de que trata o artigo 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 16 de junho de 2005.


Vereador Padre Gabriel Passos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 11/2005 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.